

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder para empresa de direito privado, mediante a realização de licitação, na modalidade de concorrência a exploração de serviço funerário no Município de São Lourenço da Serra, observadas as disposições desta Lei e demais legislação aplicável.

Art. 2º A concessão prevista no artigo 1º desta Lei, será efetuada pelo prazo de 05 (cinco) anos, facultada sua prorrogação ou renovação por igual prazo.

Art. 3º A exploração do serviço funerário no Município compreende:

I - comércio de caixões e urnas mortuárias;

II - comércio de flores e coroas;

III - remoção e transporte de mortos;

IV - cessão de câmaras mortuárias (velório);

V - execução de arranjos e ornamentação de caixões, urnas e das câmaras mortuárias;

VI - fornecimento de aparelhos de ozona ou similar para renovação e/ou purificação do ar;

VII - providências administrativas para obtenção de certidões junto aos Cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpos em hospitais e demais órgãos ou repartições públicas;

VIII - outros serviços inerentes, a critério da Administração Municipal.

§ 1º O serviço funerário deverá funcionar diariamente e sem interrupção de horário.

§ 2º O serviço funerário será prestado gratuitamente aos munícipes falecidos em estado de pobreza, com comprovação e fiscalização de órgão da Administração Municipal.

Art. 4º A Administração Municipal fixará por decreto os preços dos serviços, objeto desta concessão.

Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei não poderá ultrapassar ao limite máximo de 3 (três) empresas no Município.

Art. 6º A Administração Municipal poderá rescindir a presente concessão, sem o pagamento de indenização, a qualquer tempo, mediante comunicação ao concessionário com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 7º A Administração Municipal regulamentará e normatizará as disposições desta Lei, bem como exigências licitatórias e contratuais, mediante decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de março de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.